



CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~SUB~~EMENDA MODIFICATIVA

N.º 20

Dê-se ao § 6º do Art. 33 do ~~SUB~~EMENDA SUBSTITUTIVA ao PL 7.63/10 a seguinte redação:

“§ 6º Considera-se organização criminosa a associação de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam iguais ou superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A redação proposta de associação de 3 e não 4 pessoas busca compatibilizar-se com o PL 6578/09 já aprovado nesta Casa e em revisão no Senado Federal.

Paulo Rubem Santiago - PDT/PE
PAULO RUBEM
VICE-LÍDER PDT

Carlos Sampaio - PSDB/SP
CARLOS SAMPAIO LÍDER PDT

Luiz Roberto - PR
VICE-LÍDER
LUIZ ROBERTO